

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.761/2026

De 20 de fevereiro de 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**Art. 2º.** A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

**Art. 3º.** Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

I – rendimento escolar;

II – frequência mínima exigida;

III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;

IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;

V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

I – valores pecuniários;

II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;

III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;

IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;

V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

**Art. 5º.** Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato do Poder Executivo, observado:

I – o interesse público;

II – a transparência e a impessoalidade;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a legislação educacional e financeira vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2026.02.24  
14:49:16 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal



presencialmente no local e data estipulado pelo Perito Médico.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 10/2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2023 apenas para convalidar atos praticados sob a vigência da Lei Complementar 217/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.760/2026

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre "Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.", de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.761/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

Art. 3º. Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

- I – rendimento escolar;
- II – frequência mínima exigida;
- III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;
- IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;
- V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

- I – valores pecuniários;
- II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;
- III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;
- IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;
- V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

Art. 5º. Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato



do Poder Executivo, observado:

I – o interesse público;

II – a transparência e a impessoalidade;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a legislação educacional e financeira vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.762/2026**

SÚMULA: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

O valor destinado pela administração municipal para a manutenção das atividades, pagamento dos profissionais que fazem parte do Consórcio, e serviços, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.763/2026**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, com sede na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) que poderão ser desembolsados em até 10 (dez) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado ao fomento das atividades esportivas e culturais, por meio do apoio às artes marciais e à valorização da cultura local.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, para remuneração de professores e instrutores, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas, apoio financeiro para organização de eventos e premiações, custos relacionados à participação em campeonatos, incluindo transporte, alimentação e hospedagem de alunos e professores,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 003/2026**

De 20 de fevereiro de 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER  
PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**Art. 2º.** A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

**Art. 3º.** Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

I – rendimento escolar;

II – frequência mínima exigida;

III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;

IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;

V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

I – valores pecuniários;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;

III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;

IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;

V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

**Art. 5º.** Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato do Poder Executivo, observado:

I – o interesse público;

II – a transparência e a impessoalidade;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a legislação educacional e financeira vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA  
037.135.881-71

Assinado de forma digital  
por DAISE MARTINS DE  
SOUZA 037.135.881-71  
Dados: 2026.02.20  
10:05:19 -04'00'

**Daise Martins de Souza**  
Presidente



# TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROJETO DE LEI Nº 04, De 28 de janeiro de 2026

PROTOCOLO GERAL 27/2026  
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:13  
Legislativo - PLO 4/2026

À Comissão de Justiça e Redação Final  
das P. Orçamentos, Saúde e Educação  
Para emitir parecer  
Em 02 / 02 / 20 26  
  
PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**Art. 2º.** A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

**Art. 3º.** Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

- I – rendimento escolar;
- II – frequência mínima exigida;
- III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;
- IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;
- V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**APROVADO** Por UNANIMIDADE  
Em Sessão de 04 / 02 / 20 26  
Votos Contrários —  
Votos Favoráveis 08  
  
PRESIDENTE

**APROVADO** Por UNANIMIDADE  
Em Sessão de 19 / 02 / 20 26  
Votos Contrários —  
Votos Favoráveis 08  
  
PRESIDENTE



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 4º.** A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

- I – valores pecuniários;
- II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;
- III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;
- IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;
- V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

**Art. 5º.** Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato do Poder Executivo, observado:

- I – o interesse público;
- II – a transparência e a impessoalidade;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – a legislação educacional e financeira vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:0149778597

9

Assinado de forma digital por  
ALVARO GALVAN:01497785979  
Dados: 2026.01.30 10:11:46 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal



# **TAPURAH**

## **PREFEITURA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir mecanismo legal que autorize o Município de Tapurah a premiar alunos da rede municipal de ensino, como estratégia de incentivo à melhoria do desempenho escolar, à valorização da educação e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da valorização da educação, contribuindo para a redução da evasão escolar, o aumento da frequência e o estímulo ao mérito acadêmico, sem gerar vínculo remuneratório ou caráter assistencial permanente.

Diante de sua relevância social e educacional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal



# TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR N°. 001/2026/JUR/PMT

Tapurah, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.  
Daise Martins de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 23/2026  
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:55  
Administrativo - OFADM 1/2026

Prezada presidente,  
Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 02, 04 e 05 de 2025, bem como o projeto de emenda à lei orgânica municipal nº 01/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026:** ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 1.771/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026:** RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Ademais, encaminhamos ainda os projetos de Lei Ordinária n. 01/2026 e 03/2026, para que em razão de sua matéria, sejam apreciados em caráter de urgência, seguindo os trâmites de **votação única**, qual seja:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.473/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO  
GALVAN:0149  
7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2026.01.30  
10:20:29 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026 – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**RELATOR:** Aelton Antônio Figueiredo

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências..

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de fevereiro de 2026.

  
**Aelton Antônio Figueiredo**

Presidente

  
**Cleomar Eterno de Campos**

Secretário

  
**Danielle Baumel Eickhoff**

Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 2 de 2026** – Institui a Homenagem “Mulher de Honra Tapuraense” na Câmara Municipal de Tapurah-MT, e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026, Projeto de Resolução nº 2 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Secretário

  
**Danielle Baumel Eickhoff**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT, a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 04 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2- **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3- **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4- **VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5- **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2026.

  
**Luiz Augusto Sette**

Presidente

  
**Danielle Baumel Eickhoff**

Secretária

  
**Juliano Antunes**

Membro



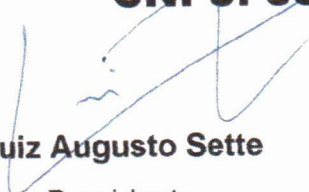
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Danielle Eickhoff, Cleomar Campos, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Daise Martins. O Vereador Juliano Antunes participou remotamente e de forma antecipada, pois estava viajando a trabalho. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Danielle Baumel Eickhoff**  
Secretária

  
**Juliano Antunes**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026 – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**RELATOR:** Daniele de Lima Zottis

**RELATÓRIO:** A Comissão de Saúde e Educação entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4- VOTO:** 03 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Saúde e Educação emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026 – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2026.

  
**Juliano Antunes**

Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**

Secretário

  
**Luiz Augusto Sette**

Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências. A Secretária Daniele de Lima Zottis, como relatora, presidiu o seguinte trabalho

**EXAME DA MATÉRIA:** **1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Saúde e Educação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Cleomar Campos, Aelton Antônio Figueiredo, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis, Daise Martins. O Vereador Juliano Antunes participou remotamente e de forma antecipada, pois estava viajando a trabalho. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Juliano Antunes**

Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**

Secretária

  
**Luiz Augusto Sette**

Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 04/2026** – Autoriza o município de Tapurah/MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 30º, inciso I e art. 9º, incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal.

**Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

Assim o presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de incentivo ao desempenho educacional, assiduidade, a participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos bem como melhora dos indicadores de aprendizagem.

O projeto de lei 04/2026 possui a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 2º.** A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

**Art. 3º.** Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

- I – rendimento escolar;
- II – frequência mínima exigida;
- III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;
- IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;
- V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

- I – valores pecuniários;
- II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;
- III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;
- IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;
- V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

**Art. 5º.** Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato do Poder Executivo, observado:

- I – o interesse público;
- II – a transparência e a impessoalidade;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – a legislação educacional e financeira vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei visa instituir mecanismo legal que autorize o Município de Tapurah a premiar alunos da rede municipal de ensino, como estratégia de incentivo à melhoria do desempenho escolar, à valorização da educação e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

As dotações para execução dessa lei serão as previstas no orçamento vigente

Percebe-se que trata-se de uma lei que visa incentivar, valorizar a educação municipal com incentivo aos alunos, como o Projeto do Governo Federal denominado “Pé de Meia”, a iniciativa visa contribuir para a redução da evasão escolar, o aumento da frequência e o estímulo ao mérito acadêmico, sem gerar vínculo remuneratório ou caráter assistencial permanente.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que visa incentivar o esporte local através de premiação nos eventos organizados e em parceria com o município, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 06 de fevereiro de 2026.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO  
Dados: 2026.02.06 14:37:56  
-04'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697